



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

LEI Nº 3.823, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2011.

(Projeto de Lei do Executivo nº041/2011, de autoria da Prefeita, Jussara Menicucci de Oliveira)

REFERENDA OS PARCELAMENTOS DE DÉBITO CELEBRADOS ENTRE O MUNICÍPIO DE LAVRAS/MG E O MINISTÉRIO DA FAZENDA/PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal Decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Ficam referendados os Parcelamentos de Débito celebrados entre o Município de Lavras/MG e o Ministério da Fazenda / Procuradoria da Fazenda Nacional – MG.

Parágrafo único – Os parcelamentos de que se trata o *caput* se referem aos valores apurados nos seguintes processos administrativos:

I – Processo Administrativo Fiscal nº. 10660 723696/2011-97, inscrito em dívida ativa da União sob o nº. 60 7 11 004373-72.

II – Processo Administrativo nº. 10660 724.014/2011-63.

Art. 2º Os instrumentos dos parcelamentos seguem anexos e fazem parte integrante da presente Lei.

Art. 3º Os valores resultantes dos Parcelamentos de Débitos firmados serão devidamente inscritos na dívida fundada do Município sendo que, o encontro de contas e as formalizações necessárias aos ajustes decorrentes da operação contábil serão realizadas pelo setor competente do Município.

Art. 4º As despesas decorrentes dos Parcelamentos de Débitos referidos nesta Lei correm por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Em cumprimento a Lei Municipal nº 3.823, de 20 de dezembro de 2011, a Prefeitura Municipal de Lavras, em 20 de dezembro de 2011.

Lei nº 3.823, de 20 de dezembro de 2011
Ass. 21 de dezembro de 2011
Supicaref
Secretaria Municipal de Comunicação

JUSSARA MENICUCCI DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

